



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.**

Propõe medidas governamentais de fomento a programas de eficiência energética, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 1º de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Solicitar à Casa Civil da Presidência da República diligências junto ao Congresso Nacional, no sentido de agilizar a tramitação do substitutivo do Projeto de Lei nº 3.875-B/93 (PLS nº 125/90), que trata da política nacional de conservação e uso racional de energia.

Art. 2º Recomendar que os Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, realizem os estudos técnicos necessários à regulamentação da lei originária do PL 3.875-B/93.

Art. 3º Propor ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Banco do Brasil, e à Caixa Econômica Federal, ajustes nas suas linhas de financiamento para adaptação aos projetos de eficiência energética.

Art. 4º Recomendar a implementação de ações pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Ciência e Tecnologia, e de Minas e Energia, objetivando viabilizar a instalação, no País, de unidades industriais destinadas à fabricação de produtos eficientes voltados ao uso racional de energia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.9.2001.